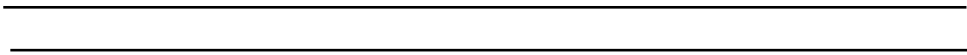




Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO FUNDO

D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA



São Paulo, 26 de maio de 2023

**REGULAMENTO DO FUNDO
D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Capítulo I – Denominação e Espécie

Artigo 1º. O D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA inscrito no CNPJ sob o nº 14.401.035/0001-47 (“Fundo”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº 578”).

Parágrafo Único - O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP | ANBIMA”).

Capítulo II – Objetivo e Prazo de Duração

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é buscar a valorização do capital investido pelos seus cotistas (“Cotistas”), por meio da aquisição de ações (“Ações”) emitidas ou a serem emitidas por companhias brasileiras abertas ou fechadas atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável (“Companhias Investidas”).

Parágrafo Primeiro - As Companhias Investidas deverão observar as seguintes práticas de governança corporativa, sem prejuízo de outras práticas que vierem a ser exigidas por lei no futuro:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria “A”, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo - O Fundo terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), salvo se deliberado em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo III – Público Alvo

Artigo 3º. O Fundo será destinado à aplicação exclusiva de investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente.



Parágrafo Único - O Administrador, bem como as demais entidades que venham adesempenhar em favor do Fundo qualquer das atividades enumeradas no § 2º, art. 2º, do Código ABVCAP | ANBIMA, não poderão participar do Fundo como cotista.

Capítulo IV – Prestadores de Serviços

Artigo 4º. O Fundo será administrado e gerido pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, doravante designada simplesmente (“Administrador” ou “Gestor”, conforme o caso).

Artigo 5º. O serviço de distribuição de cotas do Fundo será prestado pelo **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários (“Distribuidor”).

Artigo 6º. Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria do ativo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços decustódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“Custodiante”).

Artigo 7º. Os serviços de auditoria independente serão prestados por empresa de auditoria independente a ser contratada pelo **Administrador**, em nome do Fundo, devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Auditor Independente”).

Artigo 8º. São obrigações e competências do Gestor:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM nº 578;
- (ii) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;



- (vii) Firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de queo Fundo participe;
- (viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no artigo 2º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos da Instrução CVM nº 578;
- (ix) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (x) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Ações; e
- (xii) Fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) As informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) As demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e
- (xiii) O laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xiv) Verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investidas, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso.

Parágrafo Único - O Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta, que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo I deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave do Gestor na função de gestão da carteira do Fundo.

Capítulo V – Política de Investimento

Artigo 9º. Observado o Artigo 10 abaixo, na realização de investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor deverá observar as disposições deste Regulamento, incluindo as recomendações de investimento e desinvestimento nas Ações emitidas pelas Companhias Investidas tomadas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de ações das Companhias Investidas. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Segundo - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no parágrafo quinto abaixo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.



Parágrafo Terceiro - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no parágrafo primeiro, deverão ser somados as Ações os seguintes valores:

- (i) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ações;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra reinvestimento dos recursos em Ações; ou
 - (c) Enquanto vinculados as garantias dadas ao comprador das Ações.
- (iii) Recursos a receber decorrentes da alienação a prazo das Ações; e
- (iv) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no parágrafo primeiro acima perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no parágrafo quinto abaixo, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto no *caput*; ou
- (ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto - Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo Sexto – Observado o limite estipulado no parágrafo primeiro, durante todo o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária.

Artigo 10. Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM nº 578, os investimentos do Fundo mencionados no artigo 9º deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão, que deve ocorrer através de:

- (i) Detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
- (iii) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando:



- (i) O investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o artigo 10 acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro - O limite de que trata o parágrafo primeiro acima poderá ser de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo segundo acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 11. O patrimônio líquido remanescente do Fundo deverá ser investido, a critério do Gestor, salvo orientação diversa do Comitê de Investimentos, nos seguintes ativos e valores mobiliários ("Outros Ativos") e juntamente com as ações das Companhias Investidas, a "Carteira do Fundo":

- (i) títulos e valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados;
- (ii) títulos públicos; e
- (iii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, constituídos no Brasil, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 12. É vedado ao Fundo:

- a) a realização de operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e
- b) aplicar recursos no exterior.

Artigo 13. Salvo se houver a aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações pelo Fundo nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o Administrador e/ou os Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto acima, para fins do disposto no Artigo 13,II, do Código ABVCAP/ANBIMA, qualquer dos Cotistas (diretamente) e/ou o Administrador (por meio de outros veículos administrados e/ou geridos pelo Administrador), poderão investir em uma Companhia Investida.



Parágrafo Segundo - O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Investidas em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Capítulo VI – Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador e do Gestor

Artigo 14. O Administrador e/ou Gestor devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração decarteira de valores mobiliários por decisão da CVM;
- (ii) Renúncia; ou
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) Imediatamente pelo Administrador, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) Por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administradortemporário até a eleição de nova administração.

Capítulo VII – Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 15. Além das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicável, são obrigações do Administrador:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) Os registros de Cotistas e de transferências de cotas;
 - (b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniõesdo Comitê de Investimentos;
 - (c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstraçõescontábeis;
 - (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) Cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
 - (g) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valoresatribuídos ao Fundo;
 - (h) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pelaCVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos nocumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
 - (i) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentesao patrimônio e às atividades do Fundo;



- (j) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (k) Manter os Outros Ativos e as Ações integrantes da Carteira do Fundocustodiados em entidade de custódia ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 578;
- (l) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da CVM 578 que trata das informações periódicas;
- (m) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (n) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (o) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (p) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo.

Artigo 16. São obrigações e competências do Gestor:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM nº 578;
- (ii) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (vii) Firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos da Instrução CVM nº 578;
- (ix) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (x) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xii) Fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) As informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) As demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador



possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(xiii) Verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso.

Capítulo VIII – Vedações ao Administrador

Artigo 17. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) Receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) Vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do Compromisso de Investimento
- (v) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; ou
- (vi) Aplicar recursos do Fundo no exterior, na aquisição de bens imóveis, ou na subscrição, aquisição de ações de sua própria emissão ou na aquisição de direitos creditórios.
- (vii) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (viii) Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimos referida no inciso “ii”, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Capítulo IX – Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 18. Além das demais matérias estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicável, competirá privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre (“Assembleia Geral de Cotistas”):

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) Alterar este Regulamento;
- (iii) Destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (iv) Fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) Emissão de novas Cotas, sem prejuízo de o Regulamento do Fundo dispor sobre a aprovação da emissão pelo Administrador;
- (vi) O aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou da Gestora do Fundo;
- (vii) Alteração do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- (viii) Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) Instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (x) Quando for o caso, sobre o requerimento de informações feito por Cotistas, observando o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;



- (xi) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) Deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante ABVCAP/ANBIMA;
- (xiii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotassubscritas;
- (xiv) A inclusão de encargos não previstos no Artigo 29 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578; e
- (xvi) Deliberar sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes.

Artigo 19. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos i e ii do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração referida no inciso iii deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 20. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, deve:

- (i) Ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e



(ii) Conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quarto - O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 21. Ressalvado o disposto no parágrafo 1º e 2º, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xiii), (xiv) e (xv).

Parágrafo Segundo - Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas para a deliberação referida no Artigo 18 inciso (xvi).

Parágrafo Terceiro - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo Quarto - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto - A critério do Administrador, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo Sétimo - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Oitavo - Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo Nono - Desde que contida a previsão na convocação será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, antes da Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

Parágrafo Décimo - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.



Parágrafo Décimo Primeiro - A divulgação referida no Parágrafo 10 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

Artigo 22. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) Envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos i e ii do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração referida no inciso iii deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Capítulo X – Comitê de Investimentos

Artigo 23. O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo 3 (três) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Artigo 24. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) Deliberar sobre a distribuição das quantias relacionadas com a venda das ações das Companhias Investidas, dos Outros Ativos e dos dividendos ou qualquer outra remuneração decorrente da detenção de ações das Companhias Investidas ou de Outros Ativos para os Cotistas para os fins de amortização das cotas;
- (iii) Acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do Fundo e do Administrador;
- (iv) Determinar como o Administrador deverá votar em nome do Fundo como acionista das Companhias Investidas;
- (v) Aprovar a celebração dos acordos de acionistas referentes às Companhias Investidas ou qualquer outro acordo referente às Companhias Investidas;
- (vi) Indicar membros ao conselho de administração, comitê de auditoria ou a qualquer órgão relacionado às Companhias Investidas;
- (vii) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas.

Artigo 25. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a pedido do Administrador e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Capítulo X – Remuneração do Administrador

Artigo 26. Como remuneração de todos os serviços de que trata este Regulamento e a legislação aplicável, especialmente o Capítulo IV, exceto os serviços de auditoria, é devido pelo Fundo ao Administrador uma remuneração anual, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Administração”), conforme descrita abaixo.

Patrimônio Líquido estimado de (em milhões de reais)	Taxa de Administração (sobre o Patrimônio Líquido)
0 – 500	0,15% a.a (zero vírgula quinze por cento ao ano)
A partir de 501	0,10% a.a (zero vírgula dez por cento ao ano)

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.



Parágrafo Segundo - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador (incluindo o Gestor), desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. O pagamento da Taxa de Administração ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário, sendo que dia útil, para fins deste Regulamento, significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no local da sede do Administrador.

Parágrafo Quarto - O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente à 1ª (primeira) data de integralização de cotas do Fundo (“Data de Integralização”), e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto - Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

Parágrafo Sexto - Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o máximo R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Capítulo XI – Cotas

Artigo 27. O Fundo emitirá cotas de uma única classe, as quais terão a forma nominativa e serão escriturais.

Parágrafo Primeiro - Os direitos econômico, político e patrimonial atribuídos às cotas serão idênticos, correspondendo cada cota a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - A propriedade das cotas nominativas presumir-se-á pelo registro do nome do Cotista no livro “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 28. Observado o disposto nos parágrafos abaixo, as Cotas poderão ser registradas para custódia eletrônica na CETIP – Mercados Organizados. Adicionalmente, caso solicitado por qualquer Cotista, o Administrador procederá a listagem das Cotas para negociação na CETIP ou outro mercado de balcão.

Parágrafo Primeiro - As cotas do Fundo apenas poderão ser transferidas pelos Cotistas:

- (i) para sua(s) Afiliada(s); ou
- (ii) para outro Cotista.

Parágrafo Segundo - Para os fins do disposto no parágrafo 1º acima, “**Afiliada**” significa (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada, ou esteja sob Controle Comum (conforme definido abaixo) com a Pessoa em questão ou (ii) o descendente da Pessoa em questão.



Parágrafo Terceiro - Para os fins do disposto no parágrafo 2º acima, (a) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade, *joint venture*, firma, corporação, associação, sociedade não personificada, sociedade anônima, sociedade limitada, entidade governamental ou qualquer outra entidade; e (b) “**Controle, Controlada e Controle Comum**” significa, em relação a sociedades e entidades, ter o poder, de direito ou de fato, de exercer influência decisiva na indicação da maioria dos diretores, administradores ou gestores dessa sociedade ou entidade ou na direção e gerenciamento de tal sociedade ou entidade.

Parágrafo Quarto - O Cotista que desejar alienar (o “Cotista Vendedor”) a totalidade, e não apenas parte, de suas cotas (incluindo as cotas detidas por suas Afiliadas, conforme o caso) (as “Cotas à Venda”), deverá enviar um comunicado por escrito aos demais Cotistas (“Demais Cotistas”) informando sua intenção de alienar a totalidade das Cotas à Venda e o preço que estaria disposto a receber pelas Cotas à Venda, bem como declarando e garantindo ser o devido proprietário das Cotas à Venda (o “Comunicado de Venda”). Os termos e condições do Comunicado de Venda constituirão uma oferta de venda pelo Cotista Vendedor e suas Afiliadas, conforme o caso, das Cotas à Venda aos Demais Cotistas.

Parágrafo Quinto - No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do Comunicado de Venda, cada um dos Demais Cotistas deverá enviar um comunicado por escrito ao Cotista Vendedor, informando:

- (i) A sua intenção de adquirir as Cotas à Venda, nos termos do Comunicado de Venda, na proporção de sua participação no Fundo e a sua intenção, ou não, em adquirir eventuais sobras não adquiridas pelos Demais Cotistas; ou
- (ii) A sua recusa em adquirir as Cotas à Venda, nos termos do Comunicado de Venda, observado que, caso os Demais Cotistas nãoenviem o referido comunicado ao Cotista Vendedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerar-se-á, para todos os efeitos, a sua recusa em adquirir as Cotas à Venda mas não considerar-se-á autorização para venda das Cotas à Venda a um terceiro não relacionado.

Parágrafo Sexto - Caso os Demais Cotistas manifestem a intenção de adquiriras Cotas à Venda, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, conforme o parágrafo 5º (i) acima, o Cotista Vendedor se obriga a alienar (e, conforme o caso, assegurará que suas Afiliadas irão alienar) e os Demais Cotistas se obrigam a adquirir essas Cotas à Venda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do recebimento do comunicado mencionado no parágrafo 6º (i) acima, de acordo com os termos e condições do Comunicado de Venda.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de recusa da totalidade ou parte dos Demais Cotistas para a aquisição das Cotas à Venda e caso o Cotista Vendedor receba uma oferta de um terceiro não relacionado para a aquisição da totalidade das Cotas à Venda ou das sobras das Cotas à Venda, conforme o caso, o Cotista Vendedor deverá enviar um comunicado por escrito aos Demais Cotistas informando que cada um deles possui o direito (os “Direitos de Tag Along”) de alienar, ao mesmo preço e nas mesmas condições propostas pelo terceiro, a totalidade de suas cotas (incluindo, conforme o caso, todas as cotas detidas por qualquer uma de suas Afiliadas) (as “Cotas Objeto do Tag Along”) ao terceiro não relacionado (o “Comunicado de Tag Along”). O Cotista Vendedor só poderá alienar as cotas ao terceiro não relacionado caso os Demais Cotistas exerçam o Direito de *Tag Along*.

Parágrafo Oitavo - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Comunicado de *Tag Along*, cada um dos Demais Cotistas deverá enviar um comunicado por escrito ao Cotista Vendedor, declarando:



- (i) A sua intenção em alienar as Cotas Objeto do *Tag Along*, nos termos e condições do Comunicado de *Tag Along*; ou
- (ii) A sua recusa em alienar as Cotas Objeto do *Tag Along*, nos termos e condições do Comunicado de *Tag Along*, observado que, caso os Demais Cotistas não enviem o referido comunicado ao Cotista Vendedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerar-se-á, para todos os efeitos, a sua recusa em alienar as Cotas Objeto do *Tag Along*.

Parágrafo Nono - Caso os Demais Cotistas manifestem intenção em alienar as Cotas Objeto do *Tag Along*, o Cotista Vendedor deverá assegurar que o terceiro não relacionado adquira e os Demais Cotistas alienem (e, conforme o caso, assegurar que suas Afiliadas irão alienem), todas as Cotas Objeto do *Tag Along*, no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento do comunicado mencionado no parágrafo 9º (i) acima, de acordo com os termos e condições do Comunicado de *Tag Along*, ao mesmo tempo em que as Cotas à Venda serão alienadas pelo Cotista Vendedor.

Parágrafo Décimo - Para os fins do disposto nos parágrafos Quarto a Nono acima, o Cotista Vendedor aplicará seus melhores esforços e realizará todos os atos necessários, do ponto de vista legal, procedimental ou de qualquer outra natureza, para que os Demais Cotistas ou terceiros não relacionados possam adquirir as Cotas à Venda por meio da CETIP ou qualquer outro sistema de negociação em que as cotas estejam registradas.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para os fins de verificação do disposto nos parágrafos 4º a 9º acima, o Cotista Vendedor e os Demais Cotistas deverão enviar os Comunicados de Venda, Comunicados de *Tag Along* e as devidas respostas também ao Administrador.

Parágrafo Décimo Segundo - As cotas não serão negociadas em bolsas de valores.

Artigo 29. As cotas não poderão ser resgatadas pelos Cotistas, exceto no evento de liquidação do Fundo.

Capítulo XII – Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 30. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) sendo emitidas e distribuídas, inicialmente, até 4 (quatro) cotas, a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cota.

Parágrafo Primeiro - As cotas do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 160/2022.

Parágrafo Segundo - O prazo para subscrição e realização da parcela do preço de emissão constitutiva do patrimônio inicial mínimo pelos Cotistas é de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da respectiva data de registro do Fundo na CVM, prorrogável mediante aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, desde que a subscrição não ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos Cotistas nas proporções dos valores realizados,



acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos quaisquer custos, despesas e tributos incorridos pelo Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - O valor mínimo para subscrição por Cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quinto - As importâncias recebidas relacionadas à subscrição inicial das cotas devem ser usadas pelo Fundo para a aquisição de ações das Companhias Investidas ou de Outros Ativos no prazo de 90 (noventa) dias. Caso o investimento não seja realizado ao término do período mencionado, o Administrador deverá restituir os valores investidos pelos Cotistas, nas proporções dos valores realizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos quaisquer custos, despesas e tributos incorridos pelo Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 31. A emissão de novas cotas deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Caso venha a ocorrer a emissão de novas cotas, o preço de subscrição das cotas será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32. O investidor que pretender investir no Fundo deverá assinar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento com o Administrador, do qual deverá constar que, no decorrer da vigência do Fundo, haverá chamadas de capital às quais o investidorestará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do referido instrumento e sob as penas nele expressamente previstas.

Parágrafo Primeiro - As chamadas de capital serão efetuadas com antecedência mínima de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento do preço de emissão das cotas subscritas, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo - O preço de subscrição para cada cota a ser pago pelos Cotistas, em cada chamada de capital, deverá ser calculado de acordo com o previsto no parágrafo único do Artigo 31 acima.

Parágrafo Terceiro - Se, por qualquer motivo, as importâncias recebidas nas chamadas de capital não forem utilizadas pelo Fundo para a aquisição de ações das Companhias Investidas ou de Outros Ativos no prazo de 30 (trinta) dias, o Administrador deverá restituir os valores investidos pelos Cotistas, nas proporções dos valores realizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos quaisquer custos, despesas e tributos incorridos pelo Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 33. Na data de subscrição de cotas do Fundo, cada Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar:

- (i) Nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) Número de cotas subscritas; e
- (iii) Preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 34. O pagamento do preço de emissão das cotas do Fundo deverá ser realizado por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do Fundo.



Parágrafo Único - O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou no compromisso de investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

Artigo 35. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

Capítulo XIII – Amortização das Cotas

Artigo 36. Os recursos provenientes da alienação das ações das Companhias Investidas, de Outros Ativos e dos dividendos ou de quaisquer outros valores recebidos em decorrência dos investimentos nas Companhias Investidas ou em Outros Ativos, após o pagamento de todas as obrigações e encargos do Fundo, poderão ser distribuídos periodicamente aos Cotistas a título de amortização de cotas, proporcionalmente às suas participações no Fundo, conforme aprovado no Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos e qualquer outra remuneração que venha a ser recebida em decorrência dos investimentos nas Companhias Investidas, serão aplicadas na aquisição de ações das Companhias Investidas ou de Outros Ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo ou serão distribuídas aos Cotistas, proporcionalmente às suas participações no Fundo.

Artigo 37. Os pagamentos referentes à amortização de cotas deverão ser feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, salvo se houver outra forma estabelecida neste Regulamento ou em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Mediante aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese de liquidação do Fundo, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários e ações das Companhias Investidas, na amortização de cotas.

Capítulo XIV – Encargos do Fundo

Artigo 38. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que poderão ser cobradas diretamente ao Fundo:

- (i) Emolumentos e comissões pagos por operação de compra e venda de ações das Companhias Investidas ou de Outros Ativos;
- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se houver;



- (vii) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas
- (x) Taxa de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;
- (xi) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada,
- (xiii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XV – Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 39. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano.

Artigo 40. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo suas aplicações, contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador, do Gestor e/ou do custodiante.

Artigo 41. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos prevista neste Regulamento.

Capítulo XVI – Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 42. O Administrador remeterá aos Cotistas e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) Trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestrecivil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I a esta Instrução.
- (ii) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento dosestremestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- (iii) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II deste Capítulo, acompanhadas do relatório dos



auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I.

Parágrafo Único - A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 43. O Administrador fornecerá aos Cotistas no ato de seu ingresso no Fundo:

- (i) Exemplar deste Regulamento;
- (ii) Breve descrição da qualificação do Administrador e/ou do Gestor e experiência profissional de cada um na gestão ou administração de carteira; e
- (iii) Documento de que constem claramente as despesas com comissões outaxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 44. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, desde que tais informações não contenham qualquer informação sigilosa em relação às Companhias Investidas ou às companhias emissoras dos Outros Ativos, obtida pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Capítulo XVII – Patrimônio Líquido do Fundo

Artigo 45. O patrimônio líquido do Fundo será constituído pelo resultado da soma do valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo com os valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo Único - O Administrador poderá propor a reavaliação da Carteira do Fundo, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Alienação de ativos de Companhias Alvo;
- (vi) Oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e
- (ix) Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 46. Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Administrador, disponível em <https://www.brtrust.com.br>, observada a legislação em vigor.

Capítulo XIX – Liquidação do Fundo



Artigo 47. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 48. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a alienação das ações das Companhias Investidas ou dos Outros Ativos e o produto resultante será aplicado na quitação das obrigações do Fundo. O saldo remanescente será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de suas participações no Fundo.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a legislação aplicável, a alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- (i) Venda através de transações privadas; ou
- (ii) Venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Segundo - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso este encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 49. Não obstante o disposto no Artigo 48 acima, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a amortização das cotas poderá ser realizada mediante a utilização dos ativos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Artigo 46 acima.

Artigo 50. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante a CVM e qualquer outra entidade ou autoridade.

Capítulo XX – Fatores de Risco

Artigo 51. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Em função das características do Fundo, os investimentos feitos pelos Cotistas no Fundo estão sujeitos aos riscos relacionados à iliquidez e concentração da Carteira do Fundo, não sendo o Administrador e o Gestor responsável por eventual depreciação da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo - O investimento no Fundo está sujeito, de forma nãoexaustiva, aos seguintes fatores de riscos:

Riscos relativos ao Mercado e a Fatores Macroeconômicos



(i) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Quotistas.

(ii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo, e (b) inadimplências emissores dos ativos. Tais fatos poderão prejudicar a rentabilidade do Fundo e acarretar prejuízos para os Quotistas.

Riscos Associados ao Investimento nas Cotas do Fundo

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos títulos integrantes da carteira do Fundo podem acarretar prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

(ii) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Tal fato pode, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos preços dos referidos ativos, causando prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

(iii) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observados, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

Riscos Associados ao Investimento no Fundo

(i) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Auditor Independente, de qualquer mecanismo de seguro



ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

(ii) Risco de Concentração: De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.

(iii) Riscos relacionados às Companhias Investidas: A Carteira de Investimentos do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Portanto, os riscos do investimento no Fundo estão diretamente relacionados aos riscos das Companhias Investidas. Caso qualquer dos riscos referentes às Companhias Investidas se materialize, a rentabilidade das Cotas do Fundo poderá ser prejudicada.

(iv) Risco de Investimento em Companhia Fechada: O Fundo investirá em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que poderão ser sociedades anônimas de capital fechado. Embora tenha que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, as Companhias Investidas não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas; e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento. Tal fato pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

(v) Risco Legal: A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais nos seus projetos e no setor em que atuam, bem como por demandas judiciais nas quais as Companhias Investidas figurem como ré. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender, o Fundo poderá não conseguir exercer todos os seus direitos de acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

(vi) Propriedade das Cotas versus Propriedade dos Valores Mobiliários: Apesar da Carteira de Investimentos do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

(vii) Riscos Relacionados aos Pagamentos Decorrentes dos Valores Mobiliários de Emissão das Companhias Investidas: Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) Risco Relacionado à prestação de garantias pelo Fundo: conforme o disposto no Artigo 21, item (xi) deste Regulamento, o Fundo poderá prestar garantias em benefício de terceiros, desde que aprovado



em Assembleia Geral de Quotistas, estando, neste caso, sujeito aos riscos inerentes à eventual execução das garantias prestadas. Em caso de execução das garantias prestadas pelo Fundo, a rentabilidade do Fundo será prejudicada, o que pode gerar prejuízos para os Quotistas e/ou a necessidade de novas chamadas de capital para que o Fundo arque com as obrigações assumidas.

(ix) *Risco Operacional das Companhias Investidas:* Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

(x) *Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento:* Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Quotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xi) *Risco de Patrimônio Negativo:* As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Demais Riscos

(i) *Outros Riscos:* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, ou aplicações significativas.

Capítulo XX – Lei Aplicável e Foro

Artigo 52. Este Regulamento deverá ser regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento, sem prejuízo de qualquer outro foro que também tenha jurisdição, por mais privilegiado que possa ser.

